



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 597, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

ASSUNTO :

SERVIÇO : AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARENO

DATA : NO PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO-PAÍS BRA  
SIL, E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Nazareno autorizada a participar do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO - PAÍS BRASIL, do Ministério de Estado da Ação Social.

Art. 2º - Em decorrência da participação referida no Artigo anterior é o Executivo Municipal autorizado assinar Convênios, Acordos Termos Aditivos e quaisquer documentos necessários à efetiva participação Municipal no referido Plano.

Art. 3º - De acordo com as contrapartidas de responsabilidades do Município em função da implantação e execução dos Projetos inerentes ao PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO - PAÍS BRASIL, é a Administração Municipal autorizada a proceder a vinculação de Quotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, Imposto s/Circulação de Mercadorias-ICM e outros repasses a níveis governamentais, como garantia às amortizações contratadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de Novembro de 1990.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MOESTO DA SILVA NETTO  
SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 597, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

ASSUNTO :

SERVIÇO : AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARENO

DATA : NO PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO-PAÍS BRAS  
SIL, E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Nazareno autorizada a participar do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO - PAÍS BRASIL, do Ministério de Estado da Ação Social.

Art. 2º - Em decorrência da participação referida no Artigo anterior é o Executivo Municipal autorizado assinar Convênios, Acordos Termos Aditivos e quaisquer documentos necessários à efetiva participação Municipal no referido Plano.

Art. 3º - De acordo com as contrapartidas de responsabilidades do Município em função da implantação e execução dos Projetos inerentes ao PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO - PAÍS BRASIL, é a Administração Municipal autorizada a proceder a vinculação de Quotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, Imposto s/Circulação de Mercadorias-ICM e outros repasses a níveis governamentais, como garantia às amortizações contratadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de Novembro de 1990.

GERALDO TELKEIRA DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MORENO DA SILVA NETTO  
SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 597, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

ASSUNTO :

SERVIÇO : AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARENO

DATA : NO PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO-PAÍS BRAS  
SIL, E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Nazareno autorizada a participar do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO - PAÍS BRASIL, do Ministério de Estado da Ação Social.

Art. 2º - Em decorrência da participação referida no Artigo anterior é o Executivo Municipal autorizado assinar Convênios, Acordos Termos Aditivos e quaisquer documentos necessários à efetiva participação Municipal no referido Plano.

Art. 3º - De acordo com as contrapartidas de responsabilidades do Município em função da implantação e execução dos Projetos inerentes ao PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO - PAÍS BRASIL, é a Administração Municipal autorizada a proceder a vinculação de Quotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, Imposto s/Circulação de Mercadorias-ICM e outros repasses a níveis governamentais, como garantia às amortizações contratadas.

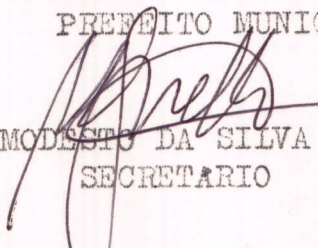
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de Novembro de 1990.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MODESTO DA SILVA NETTO  
SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : LEI Nº 597, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

ASSUNTO :

SERVIÇO : AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARENO

DATA : NO PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO-PAÍS BRAS  
SIL, E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Nazareno autorizada a participar do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO - PAÍS BRASIL, do Ministério de Estado da Ação Social.

Art. 2º - Em decorrência da participação referida no Artigo anterior é o Executivo Municipal autorizado assinar Convênios, Acordos Termos Aditivos e quaisquer documentos necessários à efetiva participação Municipal no referido Plano.

Art. 3º - De acordo com as contrapartidas de responsabilidade do Município em função da implantação e execução dos Projetos inerentes ao PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO - PAÍS BRASIL, é a Administração Municipal autorizada a proceder a vinculação de Quotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, Imposto s/Circulação de Mercadorias-ICM e outros repasses a níveis governamentais, como garantia às amortizações contratadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de Novembro de 1990.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MODESTO DA SILVA NETTO  
SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : LEI Nº 597, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1990

ASSUNTO :

SERVIÇO : AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAZARENO

DATA : NO PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO-PAÍS BRAS  
SIL, E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, DECRETA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Nazareno autorizada a participar do PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO - PAÍS BRASIL, do Ministério de Estado da Ação Social.

Art. 2º - Em decorrência da participação referida no Artigo anterior é o Executivo Municipal autorizado assinar Convênios, Acordos Termos Aditivos e quaisquer documentos necessários à efetiva participação Municipal no referido Plano.

Art. 3º - De acordo com as contrapartidas de responsabilidade do Município em função da implantação e execução dos Projetos inerentes ao PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE SANEAMENTO - PAÍS BRASIL, é a Administração Municipal autorizada a proceder a vinculação de Quotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, Imposto s/Circulação de Mercadorias-ICM e outros repasses a níveis governamentais, como garantia às amortizações contratadas.

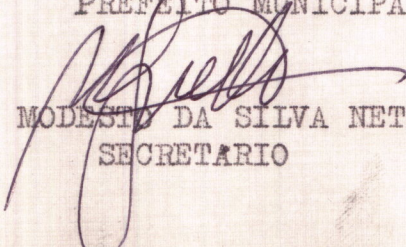
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de Novembro de 1990.

GERARDO TEIXEIRA DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MODESTO DA SILVA NETTO  
SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

Prefeitura Municipal de Nazareno, 16 de Novembro de 1990.

*S. —*  
GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

*Modesto*  
MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

## DATA FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	Cr\$	6.900.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$	56.300.000,00
04 - Agricultura.....	Cr\$	18.800.000,00
05 - Comunicações.....	Cr\$	3.100.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$	70.900.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	72.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$	51.200.000,00
14 - Trabalho.....	Cr\$	8.500.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$	19.900.000,00
16 - Transportes.....	Cr\$	16.700.000,00
90 - Reserva de Contingência.....	Cr\$	38.000.000,00

Art. 3º - Integram esta Lei os Anexos constantes da Lei Federal nº 4.320/64 e demais Legislações regulamentadoras da matéria.

Art. 4º - É a Prefeitura Municipal de Nazareno autorizada aumentar a Receita estimada nesta Lei, até o limite do "Superávit" Financeiro apurado conforme Legislação vigente, como recurso à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Art. 5º - É o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do Orçamento vigente, como Recurso à abertura de Créditos Adicionais, especialmente através da Consignação "Reserva de Contingência".

Art. 6º - É o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito com Instituições Financeiras, por antecipação da Receita, obedecido o portamento do Orçamento Municipal em vigor e Orçamentos de exercícios subsequentes.

Art. 7º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares utilizando como recurso os excessos de arrecadação apurados, e demais recursos autorizados pela Legislação de Direito Público Financeiro em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 1991.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém